

Câmara Municipal de Guimarães

Lg. Cônego José Maria Gomes
4800 – 419 Guimarães
Portugal

Departamento de Administração Geral

tel.: 253 421200
fax: 253 515134
e-mail: geral@cm-guimaraes.pt

EDITAL

DOMINGOS BRAGANÇA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, FAZ SABER,
em cumprimento do disposto no art.º 56º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 12 de dezembro de 2013, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de dezembro de 2013, aprovou as **NORMAS PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS.**

O teor daquelas normas, que aqui se dão como reproduzidas, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço electrónico do Município de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, e entram em vigor no próximo dia 16 de janeiro de 2013, dez dias após a afixação do presente edital.

E eu, Elsa Andrade de Almeida Chefe da Divisão Jurídica, em substituição, o subscrevi.

Câmara Municipal de Guimarães, 6 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Domingos Bragança
(Dr. Domingos Bragança)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 6 de janeiro de 2014, foi afixada no átrio dos Paços do Concelho o presente Edital.

Guimarães, 6 de janeiro de 2014

O Assistente Operacional

José Pereira Freitas Miranda

(José Pereira Freitas Miranda)

**NORMAS PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE TRANSPORTE
COLETIVO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS**

Preâmbulo

O Município de Guimarães aprovou, e tem em vigor, um Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo cujas normas visam o estabelecimento de regras de cedência e utilização das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Guimarães.

No âmbito do Projeto *(Re)Conhecer Guimarães*, a Câmara Municipal propõe-se apoiar os estabelecimentos de ensino nas visitas de estudo e outras iniciativas que pretendam promover e que visem aprofundar o conhecimento do Concelho, durante o período escolar, numa lógica de proximidade, divulgação e articulação com diferentes entidades e serviços que desenvolvem atividades de interesse cultural, educativo e social.

Considerando que se trata de um projeto específico, com duração limitada no tempo (ano letivo), e que se destina a um público-alvo particular, os estabelecimentos de ensino do concelho, e os seus alunos, é necessário estabelecer novas normas para disciplinar esta cedência de utilização de viaturas de transporte coletivo da Câmara Municipal, que complementem as constantes do Regulamento Municipal supra identificado.

Assim, nos termos do disposto nos art.º s 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à aprovação da Assembleia Municipal as normas para a cedência de utilização de viaturas de transporte coletivo da Câmara Municipal de Guimarães aos estabelecimentos de ensino, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios e as condições de cedência e de utilização de viaturas de transporte coletivo da Câmara Municipal de Guimarães pelos estabelecimentos de ensino, nos termos da alínea b), do artigo 3.º do Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo.

Artigo 2.º

Condições de cedência e prioridades

Observado o disposto no artigo 4.º daquele Regulamento, a cedência de viaturas de transporte coletivo obedecerá às seguintes condições e prioridades:

1. A lotação máxima das viaturas de transporte coletivo é de 26 e de 47 lugares sentados, devendo ser assegurado, nos termos da legislação em vigor sobre transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, o acompanhamento e vigilância dos mesmos.
2. As viaturas de transporte coletivo serão disponibilizadas para deslocações dentro do concelho, entre as 9h00 e as 16h30, de segunda a quinta-feira, nos meses de novembro a maio, sem prejuízo da eventual cedência noutros períodos, mediante disponibilidade do Município.
3. A deslocação de alunos para as atividades concelhias promovidas pela Biblioteca Municipal, Arquivo Municipal, Serviços Educativos da Oficina, Museus, Centro Histórico, Vimágua, entre outros, serão prioritárias em relação às demais.
4. Os pedidos de deslocação para fora do concelho deverão ser devidamente fundamentados e estarão sujeitos a deferimento superior.

Artigo 3.º

Requisição

1. Os pedidos de cedência do autocarro deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Guimarães, através da Divisão de Educação, em formulário próprio, de preenchimento obrigatório, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data de utilização.
2. Para o efeito será atribuído a cada estabelecimento de ensino um número de Adesão e respectiva Palavra Chave para aceder ao formulário de requisição – (Re)Conhecer Guimarães.
3. O formulário de requisição encontra-se disponível na página do Município (www.cm-guimaraes.pt)> menu Serviços Online> Validação pela introdução do número de adesão e palavra chave> Formulário.

Artigo 4.º

Da cedência

1. Os pedidos serão analisados por ordem de chegada, reservando-se a autarquia o direito de priorizar estabelecimentos de ensino com menos oportunidades e estatisticamente menos privilegiadas.
2. Aos estabelecimentos de ensino será comunicado o deferimento ou não do pedido efetuado.
3. A Câmara Municipal poderá anular deslocações agendadas, sempre que as viaturas de transporte coletivo sejam necessárias ao seu serviço, comunicando aos estabelecimentos de ensino com uma antecedência não inferior a 8 dias.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal poderá igualmente anular deslocações agendadas em caso de avaria das viaturas comunicando de imediato ao estabelecimento de ensino.

Artigo 5.º

Da desistência

1. As desistências deverão ser comunicadas atempadamente à Câmara Municipal, de modo a permitir a utilização da viatura por outro estabelecimento de ensino.
2. A não comunicação atempada da desistência poderá implicar a não cedência da viatura em pedidos em futuros.

Artigo 6.º

Disposições gerais

Todos os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor 10 (dez) dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e no sítio do Município de Guimarães na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

